



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO PRIVADO DO KILAMBA

Criado pelo Decreto Presencial Nº 173/17 de 03 de Agosto. Diário da República nº 131. I Série

REGULAMENTO ACADÉMICO

LUANDA
2023

CAPITULO I - REGIME DE ENSINO, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	5
Artigo 1.º (<i>Objecto</i>)	5
Artigo 2.º (<i>Âmbito</i>)	5
 SECÇÃO I - PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM.....	5
Artigo 3.º (<i>Programação e calendário académico</i>)	5
Artigo 4.º (<i>Lista de estudantes</i>).....	6
Artigo 5.º (<i>Ensino e aprendizagem</i>).....	6
Artigo 6.º (<i>Formas de organização do ensino</i>)	7
Artigo 7.º (<i>Conferências</i>)	7
Artigo 8.º (<i>Colóquios</i>)	8
Artigo 9.º (<i>Seminários</i>)	8
Artigo 10.º (<i>Visitas de Estudo</i>).....	8
Artigo 11.º (<i>Projecto</i>).....	9
Artigo 12.º (<i>Estágio Supervisionado</i>).....	9
Artigo 13.º (<i>Registo dos sumários</i>).....	9
 SECÇÃO II - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE.....	10
Artigo 14.º (<i>Modalidade de frequência</i>).....	10
Artigo 15.º (<i>Pontualidade</i>)	10
Artigo 16.º (<i>Faltas</i>)	11
Artigo 17.º (<i>Justificação de faltas</i>)	11
Artigo 18.º (<i>Competência para justificação de faltas</i>)	12
Artigo 19.º (<i>Limite de faltas injustificadas</i>)	12
Artigo 20.º (<i>Faltas disciplinares</i>)	12
Artigo 21.º (<i>Regime especial</i>)	12
 SECÇÃO III - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	13
Artigo 22.º (<i>Conceito de Avaliação</i>)	13
Artigo 23.º (<i>Elementos da avaliação</i>)	13
Artigo 24.º (<i>Modalidades de Avaliação</i>)	15
Artigo 25.º (<i>Avaliação Contínua</i>).....	15
Artigo 26.º (<i>Exame</i>)	15
Artigo 27.º (<i>Exame de melhoria de nota</i>).....	16
Artigo 28.º (<i>Exame Especial ou Extraordinário</i>)	17
Artigo 29.º (<i>Trabalho de Fim de Curso</i>)	18
Artigo 30.º (<i>Escala de classificação</i>).....	19
Artigo 31.º (<i>Faltas às provas</i>)	19
Artigo 32.º (<i>Dispensa do exame final</i>).....	19
Artigo 33.º (<i>Disciplinas de dispensa</i>)	20
Artigo 34.º (<i>Época de exames de recurso</i>)	20

<i>Artigo 35.º (Classificação final)</i>	20
<i>Artigo 36.º (Cálculo da classificação final em cada disciplina)</i>	20
<i>Artigo 37.º (Calendário de exames)</i>	21
<i>Artigo 38.º (Controlo dos estudantes).....</i>	22
<i>Artigo 39.º (Comportamento dos estudantes durante as provas)</i>	22
<i>Artigo 40.º (Provas orais)</i>	23
<i>Artigo 41.º (Falta injustificada na fase de provas)</i>	23
<i>Artigo 42.º (Transição de semestre).....</i>	23
<i>Artigo 43.º (Transição de ano)</i>	23
<i>Artigo 44.º (Transição para o estágio)</i>	24
<i>Artigo 45.º (Classificação final do curso).....</i>	24
<i>Artigo 46.º (Entrega de pautas e actas aos docentes)</i>	24
 CAPÍTULO II - REGIME DE PRECEDÊNCIA.....	 26
<i>Artigo 47.º (Precedência)</i>	26
<i>Artigo 48.º (Reprovação).....</i>	26
 CAPÍTULO III - REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇA DE CURSO	 27
<i>Artigo 49.º (Definições)</i>	27
<i>Artigo 50.º (Transferência e mudança de curso).....</i>	27
<i>Artigo 51.º (Concretização de Transferência)</i>	27
 CAPÍTULO IV - EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES E INTEGRAÇÃO CURRICULAR.....	 27
 SECÇÃO I - EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES.....	 28
<i>Artigo 52.º (Âmbito)</i>	28
<i>Artigo 53.º (Tradução).....</i>	28
<i>Artigo 54.º (Competência para concessão de equivalências)</i>	29
<i>Artigo 55.º (Pedido de equivalência).....</i>	29
<i>Artigo 56.º (Documentos para a instrução do pedido)</i>	29
<i>Artigo 57.º (Recurso de decisão negativa)</i>	29
 SECÇÃO II - INTEGRAÇÃO CURRICULAR	 30
<i>Artigo 59.º (Definição e competência)</i>	30
<i>Artigo 60.º (Prazo para ser requerida)</i>	30
<i>Artigo 61.º (Transcrição de registos).....</i>	30
 CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	 31
 SECÇÃO I - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	 32
<i>Artigo 62.º (Regime disciplinar do corpo docente).....</i>	32

<i>Artigo 63º (Competência para aplicação das penas)</i>	32
<i>Artigo 64.º (Forma de aplicação das penas)</i>	32
<i>Artigo 65.º (Processo disciplinar)</i>	33
<i>Artigo 66.º (Recurso)</i>	33
SECÇÃO II - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE..... 34	
<i>Artigo 67.º (Objecto)</i>	34
<i>Artigo 68.º (Âmbito de aplicação)</i>	34
<i>Artigo 69.º (Direitos)</i>	34
<i>Artigo 70.º (Deveres)</i>	35
<i>Artigo 71.º (Procedimento disciplinar)</i>	36
<i>Artigo 72.º (Sanções)</i>	36
<i>Artigo 73.º (Factos puníveis e respectivas sanções)</i>	37
<i>Artigo 74.º (Cábula e Plágio)</i>	38
<i>Artigo 75.º (Atenuantes)</i>	39
<i>Artigo 76.º (Agravantes)</i>	39
<i>Artigo 77.º (Critérios de graduação)</i>	39
<i>Artigo 78.º (Recurso)</i>	40
SECÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
<i>Artigo 79.º (Penalidade ao corpo técnico-administrativo)</i>	40
<i>Artigo 80.º (Competência para aplicação das penas)</i>	41
<i>Artigo 81.º (Forma de aplicação das penas)</i>	41

O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, abreviadamente designado por ISPP-Kilamba, é uma instituição privada de ensino superior, integrada no subsistema de ensino superior angolano e que se rege pela lei, princípios e normas aplicáveis ao subsistema de ensino superior e pelas leis, princípios, normas e disposições dos seus Estatutos e Regulamentos Internos.

CAPITULO I

REGIME DE ENSINO, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

DA APRENDIZAGEM

Artigo 1.º **(Objecto)**

O presente regime estabelece as modalidades gerais de ensino, aprendizagem, frequência, assiduidade e avaliação de conhecimentos, de acordo com as disposições do Estatuto do ISPP-Kilamba e legislação aplicável ao subsistema do ensino superior.

Artigo 2.º **(Âmbito)**

Este regime aplica-se aos processos de ensino e aprendizagem, assiduidade e avaliação de aprendizagem no ISPP-Kilamba, em ciclos de estudo conducentes à obtenção dos graus académicos de Bacharel, Licenciado e Mestre.

SECÇÃO I

PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Artigo 3.º **(Programação e calendário académico)**

1. No início de cada ano académico, o Instituto apresenta a programação do ano académico, que inclui:
 - a) A data de inicio e fim do período lectivo;

- b) O período de férias lectivas e de pausas académicas;
- c) O período de matrícula e de inscrição;
- d) O período da realização de provas de frequências;
- e) O início e o fim das épocas de exames;
- f) O período da aprovação e defesa de trabalhos de fim de curso;
- g) Outros períodos não previstos nas alíneas anteriores.

2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório.

3. Até sete dias antes do início do ano académico, é publicado o horário das aulas de cada unidade curricular.

Artigo 4.^º

(Lista de estudantes)

Os Serviços Académicos devem disponibilizar aos docentes das diversas disciplinas e unidades curriculares, antes do início de cada semestre, as listas de estudantes das turmas correspondentes, devidamente numeradas e em ordem alfabética que se confirmam oficialmente na quarta semana de aulas como listas definitivas.

Artigo 5.^º

(Ensino e aprendizagem)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação devem abrir, por cada uma das disciplinas da sua responsabilidade, um dossier onde fique arquivada toda a informação sobre a disciplina, nomeadamente o programa, mapas de programação ou dosificação, cópias dos enunciados de provas de avaliação, apontamentos ou notas da matéria leccionada.

2. No início de cada ano ou semestre académico, são divulgados e distribuídos aos estudantes resumos dos programas das disciplinas curriculares.

3. As disciplinas dos cursos são leccionadas de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos e coordenados por cada Departamento de Ensino e Investigação ou Unidade Orgânica.

Artigo 6.º
(Formas de organização do ensino)

1. As formas de organização do ensino de licenciatura são as aulas e as consultas com o docente, individual ou colectivamente.
2. A aula pode ser teórico-prática e destina-se a propiciar aos estudantes a aprendizagem comprehensiva das relações entre métodos, processos e técnicas de aplicação prática de conceitos e princípios. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante diferentes formas de organização do ensino, tais como aulas expositivas, conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres ou por outros processos que os Regentes de disciplina julguem convenientes desde que comuniquem previamente à respectiva Unidade Orgânica.
3. Cada docente utilizará as formas de organização do ensino adequadas às características da disciplina e leccionará aulas teóricas e práticas de forma a constituir um sistema, obedecendo à orientação do Regente da disciplina.
4. Em cada aula teórica, devem ser criadas condições de estudo para a aprendizagem comprehensiva de factos, conceitos e princípios que permitam o desenvolvimento de capacidades e competências intelectuais.
5. A aula prática deve servir para a resolução de problemas práticos ou de exercícios aplicados na realização de experiências, demonstrações ou comprovação de trabalhos laboratoriais e devem permitir aos estudantes desenvolver capacidades e competências na aplicação de procedimentos e técnicas e na busca de soluções para os problemas integrantes da matéria aprendida nas aulas teóricas.
6. A duração da aula é fixada no plano curricular de cada curso, devidamente aprovado pelo órgão de tutela.

Artigo 7.º
(Conferências)

As conferências são aulas teóricas e têm em vista a análise por especialistas de temas referentes a uma determinada área do saber em geral e em áreas específicas ministradas do Instituto.

Artigo 8.º
(Colóquios)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados pelo Regente da disciplina.

Artigo 9.º
(Seminários)

1. Os seminários destinam-se a aprofundar numa dada temática e desenvolver capacidades no trabalho individual e colectivo em acções, como ler, resumir, argumentar, extrair ideias essenciais. Também permitem a iniciação dos estudantes nos métodos de investigação científica dos respectivos ramos do saber através da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelo Regente do curso, de acordo com as disponibilidades do Instituto e com as exigências de formação do respectivo curso. Este tipo de aula deve ser objecto de avaliação contínua.
2. Aquando da realização de seminários, dever-se-á entregar ao estudante um guia para preparação prévia.
3. O seminário deve ser participativo e activo, podendo organizar-se mediante exposição por equipas, perguntas e respostas, debates e /ou outros procedimentos.

Artigo 10.º
(Visitas de Estudo)

1. As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo e previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.
2. As visitas de estudo implicam, para alcançar os fins a que se propõem uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalho, uma preparação cuidada, uma boa organização das observações e expressão dos resultados obtidos.

Artigo 11.º
(Projecto)

1. Os projectos consistem na integração do estudo já desenvolvido ao longo do ano ou nos anos anteriores e destinam-se a fomentar a criatividade e o espírito investigativo dos estudantes quer no que respeita ao conteúdo do trabalho, quer quanto à metodologia a utilizar na realização do mesmo.
2. Os projectos incidirão sobre temas que têm por base as linhas definidas pelos Cursos, as quais decorrem da operacionalização do Plano Desenvolvimento Institucional (PDI) em cada área, com o apoio de pelo menos um docente.
3. Este tipo de aula deve ser objecto de avaliação contínua.

Artigo 12.º
(Estágio Supervisionado)

1. Os estágios têm por fim fomentar e desenvolver no estudante qualidades de criatividade, de inovação e capacidade de investigação, assim como a capacidade para a aplicação de conhecimentos adquiridos à resolução de problemas concretos e de desenvolvimento, com vista à sua formação académica e profissional.
2. Este tipo de aula deve ser objecto de avaliação contínua.

Artigo 13.º
(Registo dos sumários)

1. Em cada aula teórica o docente informa aos estudantes e regista no livro de sumários um sumário da aula, de acordo com a dosificação da disciplina proposta pelo Regente.
2. No sumário, devem constar os itens leccionados e as indicações bibliográficas necessárias ao estudo do estudante.

SECÇÃO II

FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 14.^º

(Modalidade de frequência)

1. A frequência às aulas e à realização de outros trabalhos pedagógicos decorrem em modalidade de estudante ordinário.
2. O estudante ordinário é aquele que é obrigado a frequentar às aulas e demais actividades curriculares definidas nos planos de estudo, tais como: frequência às aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, seminários, estágios, trabalhos de grupo, provas de avaliação e demais actividades que venham a ser consideradas de carácter obrigatório pela Direcção do ISPP-Kilamba. Nestas actividades, deverá ser feito um controlo regular de presenças. A frequência às aulas teóricas, teórico-práticas e prática é obrigatória, salvo os estudantes que façam parte do regime especial, designadamente:
 - a) Atleta de alta competição em época de competição;
 - b) Dirigente associativo estudantil;
 - c) Militar e para-militar em missão de serviço;
 - d) Portador de necessidades especiais;

Artigo 15.^º

(Pontualidade)

1. O estudante deve comparecer às aulas e a outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, de acordo com o horário instituído.
2. No 1.^º tempo de cada período de qualquer actividade lectiva, há uma tolerância de 15 minutos atribuída quer aos estudantes como aos docentes cuja utilização não pode ser de forma sistemática.
3. Ao estudante que chegue atrasado às aulas e a outras actividades pedagógicas fora dos limites de tolerância fixados é marcada falta.
4. O ISPP-Kilamba funciona com três turnos:
 - a) O turno de manha: 07h30 às 12h35.
 - b) O turno da tarde: 13h00 às 17h50.
 - c) O turno da noite: 18h00 às 22h30.

Artigo 16.^º
(Faltas)

1. O estudante é obrigado a frequentar um número mínimo de aulas.
2. Os estudantes deverão permanecer nas aulas e demais actividades de carácter obrigatório durante todo o tempo que as mesmas durarem. As saídas serão permitidas apenas por motivos de força maior perfeitamente justificáveis e aceites pelo docente.
3. Fica reprovado(a) numa disciplina o/a estudante que perfizer um total de faltas injustificadas superior a 30% de aulas teóricas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.
4. Fica reprovado(a) numa disciplina o/a estudante que, em actividade pedagógica de carácter prático, perfizer um total de faltas injustificadas superior a dez por cento (10%) do número de aulas práticas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.

Artigo 17.^º
(Justificação de faltas)

1. Constituem motivos de justificação de faltas os factores não dependentes da vontade do estudante que impeçam a sua comparecência às aulas e a outras actividades pedagógicas obrigatórias, tais como:
 - a) Internamento ou cirurgia que tenha comprovativo médico;
 - b) Impedimento por razões militares, associativas, desportivas de alta competição, obrigações legais ou ainda laborais, em casos previamente notificados;
 - c) Morte de familiar directo.
2. Constituem, ainda, motivos atendíveis de justificação de faltas quaisquer circunstâncias não referidas no número anterior, independentes da vontade do estudante, cuja solicitação de justificação tenha sido apresentada por escrito e aceite pelo coordenador de curso.
3. Nos casos de viagem de serviço, o estudante deve apresentar, antes da viagem, o despacho que o autoriza.
4. O estudante deve apresentar, no prazo de 72 horas contadas a partir da data do impedimento ou na aula seguinte, o justificativo das faltas que havia dado, utilizando para o efeito o boletim de justificação próprio.

Artigo 18.^º
(Competência para justificação de faltas)

Compete ao Vice-Presidente para os Assuntos Académicos proceder à justificação de faltas.

Artigo 19.^º
(Limite de faltas injustificadas)

1. O número máximo anual de faltas injustificadas é o triplo do número de tempos semanais de cada disciplina ou actividade docente.
2. Quando for atingida metade do limite de faltas injustificadas, deve comunicar-se o aluno com o objectivo de se alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência às aulas.

Artigo 20.^º
(Faltas disciplinares)

1. As faltas disciplinares são as marcadas pelo professor resultante do mau comportamento do estudante na sala de aula cuja.
2. A marcação de duas faltas disciplinares, no decorrer do ano académico, a um estudante implica a apreciação do comportamento disciplinar do aluno.
3. A marcação de mais de quatro faltas disciplinares ao aluno num ano académico implica a exclusão de frequência no ano académico em referência.

Artigo 21.^º
(Regime especial)

O estudante poderá usufruir de direitos especiais desde que comprove que reúne as condições necessárias para requerer o respectivo estatuto. Os direitos e os procedimentos para requerer estatutos e condições especiais aplicáveis no ISPP-Kilamba são descritos no n.^º 1 do presente artigo.

1. Enquadra-se no regime especial o estudante que se encontra nas condições seguintes:
 - a) Atleta de alta competição;
 - b) Dirigente associativo estudantil;
 - c) Militar e para-militar em missão de serviço;

d) Portador de necessidades especiais.

e) Regime 28/28 ou estudantes que trabalhem em regime de turno.

2. O estudante abrangido pelo número anterior goza dos seguintes direitos:

a) Isenção de relevação de faltas dadas durante o período de impedimento manifesto e comprovado;

b) Realizar em data a acordar com o docente, ou de acordo com calendário elaborado pelo responsável (do curso), na respectiva Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, as provas a que não tenha podido comparecer, por motivos justificados;

c) Ter à disposição, desde que o solicite por escrito, os Serviços de Apoio e Acompanhamento Psico-pedagógico para acompanhar a evolução do seu aproveitamento académico, detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.

3. O estudante deve comunicar por escrito sempre que houver uma interrupção da assistência às aulas, ligada ao seu regime especial e notificar o seu regresso pela mesma via.

SECÇÃO III

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 22.º

(Conceito de Avaliação)

1. A avaliação da aprendizagem constitui um sistema de acções organizadas e executadas pelo docente, com a finalidade de comprovar os conhecimentos, habilidades e capacidades adquiridas e/ou desenvolvidos pelos discentes num período de tempo determinado.

2. A avaliação de aprendizagem é efectuada de forma individual, independentemente de poder realizar-se através de actividades colectivas. O resultado da avaliação de aprendizagem vai de 0 a 20 valores.

3. O aproveitamento em cada disciplina é determinado pela classificação final.

Artigo 23.º

(Elementos da avaliação)

1. Na classificação das provas de exame e do correspondente exame de recurso, o docente deve ter em atenção a legibilidade e apresentação da prova, bem como o nível de expressão

linguística, incluindo o aspecto formal da exposição oral, da redacção, da pontuação e da ortografia.

2. A avaliação contínua deve considerar, para além dos resultados das provas de frequência, os seguintes indicadores:

- a) Testes e outras provas de frequências: orais ou escritos;
- b) Participação activa nas aulas e outras actividades;
- c) Elaboração de trabalhos individuais ou colectivos e outras iniciativas inseridas no âmbito da disciplina;
- d) Trabalhos laboratoriais com elaboração de relatórios;
- e) Resolução de problemas práticos;
- f) Seminários;
- g) Outros.

3. A participação dos estudantes nas aulas, bem como a sua assiduidade, são outros elementos a tomar em consideração pelo docente no processo da avaliação de conhecimentos.

4. A avaliação de conhecimentos na elaboração de projectos e na realização de estágios e práticas previstas nos planos de estudos dos diversos cursos é objecto de regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, sob proposta do Conselho Científico do Conselho Pedagógico.

5. As provas de frequência ou parcelares são elaboradas pelo colectivo da disciplina. Caso a disciplina seja leccionada por um professor apenas, a elaboração da prova será da sua inteira responsabilidade.

6. Se a turma tiver muitos estudantes, a prova terá de ter mais de uma série.

7. As provas parcelares escritas não devem ter mais de quatro perguntas. As provas de exame (final, recurso e especial) podem ter um máximo de seis perguntas.

8. As provas parcelares deverão ser entregues aos coordenadores das áreas de formação ou curso com uma semana de antecipação à data da prova para a sua revisão e aprovação.

9. A classificação das provas de avaliação contínua ou periódica compete aos docentes das respectivas disciplinas e é da sua exclusiva responsabilidade.

10. Depois do docente classificar as provas, é facultada aos estudantes para a correcção frontal colectiva na sala de aula e para que os mesmos saibam onde cometaram erros.

11. O docente encarregue da regência de qualquer disciplina pode ser chamado para efectuar a recorrecção da prova escrita dessa disciplina sempre que 40% dos estudantes que se submeteram a essa prova a solicitem.

12. Os docentes deverão lançar as notas dos seus estudantes sete dias após à realização da prova e entregar a pauta com as provas corrigidas aos coordenadores das áreas de formação para a sua custódia.

Artigo 24.^º
(Modalidades de Avaliação)

1. A avaliação da aprendizagem é efectuada através da realização de provas de avaliação contínua e de provas de exame.
3. Dependendo do procedimento didáctico, a avaliação de aprendizagem pode ser oral ou escrita.

Artigo 25.^º
(Avaliação Contínua)

1. A avaliação contínua é aquela cuja função é a de avaliar objectivos específicos ou parciais no decurso do semestre ou ano académico.
2. A avaliação contínua realiza-se nas seguintes modalidades:
 - a) Sistemática decorrente da participação em aulas teórico-práticas, seminários, congressos, simpósios, colóquios e outras actividades;
 - b) Provas de frequência, devendo ser duas por semestre;
 - c) Trabalhos de pesquisa ou de aplicação, individual ou em grupo.
3. Os resultados da avaliação contínua são publicados até 72 horas antes da realização dos exames.
6. A classificação da avaliação contínua é a média aritmética das classificações obtidas ao longo do ano ou do semestre, incluindo as duas provas de frequência.

Artigo 26.^º
(Exame)

1. O exame final abrange a totalidade da matéria. Realiza-se no fim de cada semestre e destina-se a verificar se o aluno adquiriu e integrou os conhecimentos mínimos para obter aprovação.
2. Serão admitidos ao exame final os estudantes que:

- a) Tenham frequência mínima obrigatória às diversas actividades académicas, não excedendo o número total de faltas justificadas ou injustificadas;
 - b) Tenham obtido uma média igual ou superior a sete valores na avaliação contínua.
3. Todo o estudante com nota inferior a sete valores será submetido à exame de recurso.
4. Serão, igualmente, admitidos ao exame final os estudantes obtenham classificações susceptíveis de dispensa em disciplinas não nucleares e que queiram melhorar a sua classificação.
5. As provas de exame final decorrerão em duas épocas: a normal e a de recurso.
- a) A época normal decorrerá no fim de cada semestre para todos os alunos que obtenham a média mínima de 7 (sete) valores.
 - b) A época de recurso decorrerá para a generalidade das disciplinas durante a pausa intersemestral.
6. Modalidades de aplicação do exame final:
- a) Provas escritas;
 - b) Provas práticas e escritas;
 - c) Prova prática e oral;
 - d) Provas escrita e oral.
7. No exame final que conste de duas provas (prática e escrita, prática e oral, escrita e oral), os alunos submeter-se-ão a ambas.
8. As provas orais devem ser realizadas perante um júri constituído, no mínimo, por dois docentes.
9. Na modalidade de exame oral e escrito, o estudante deve passar pelo exame oral para poder ter acesso ao exame escrito.
10. Na modalidade de exame prático e teórico, o estudante deve passar pelo prático para poder ter acesso ao teórico.

Artigo 27.^º
(Exame de melhoria de nota)

1. As provas escritas de melhoria de nota só poderão ser feitas uma vez em cada disciplina, no ano académico em que o estudante fez a disciplina ou no ano seguinte, para os estudantes que ainda não tenham terminado o plano curricular.
2. As provas escritas e orais de melhoria far-se-ão na época de exame normal (primeiro e segundo semestre) e implicarão sempre o pagamento de uma taxa.

3. Para os estudantes com média igual ou superior a 14 valores, a prova de melhoria de nota pode ser oral e consistir numa defesa de um trabalho de investigação ou outra modalidade.
4. No caso do número anterior, o aluno deverá, no acto da inscrição do exame, indicar a modalidade em que pretende fazer a oral, que deverá ser comunicada ao respectivo docente.
5. O trabalho de investigação definido no ponto 3 deve ser informatizado em folha A4 e terá, no mínimo, dez páginas, fonte 12, estilo normal. O docente da disciplina marcará a data da entrega e da defesa, comunicando-a ao Departamento dos Serviços Académicos.
6. A nota do exame de melhoria não faz média com elementos de avaliação anteriores sendo, por isso, independente. E só substituirá a média anterior se, após o exame oral, a média obtida (escrita e oral) for superior.
7. Após à conclusão do plano curricular, o estudante só poderá fazer melhoria de nota na época de recurso ou de exame extraordinário do ano académico em que estiver inscrito.

Artigo 28.^º
(Exame Especial ou Extraordinário)

1. Os estudantes do penúltimo e último ano, que tenham ficado reprovados no exame final e no exame de recurso, no máximo a três disciplinas semestrais, poderão ser submetidos a um exame especial ou extraordinário um mês antes do início do ano académico.
2. O estudante finalista, que tenha ficado reprovado no exame extraordinário, poderá confirmar a matrícula até uma semana após à saída dos resultados. Neste caso, pagará a propina a partir da data da matrícula. Tendo apenas disciplinas do II semestre, fará a matrícula no início desse semestre e pagará apenas propina relativa a esse período.
3. Procedimentos para a obtenção da média considerando o exame extraordinário:
 - a) Para os estudantes que não participaram no exame final por motivos justificados, a média final calcula-se da mesma forma que no caso de exame final de época normal;
 - b) Para os estudantes de regime especial, a média é independente das avaliações anteriores, ou seja, a nota valerá 100%.
4. Requisitos para acesso ao Exame Especial ou Extraordinário:
 - a) Submeter-se-ão ao Exame Extraordinário todos os estudantes que, por qualquer motivo, não tenham participado no exame de época normal;
 - b) O Exame Extraordinário, sendo uma época de avaliação não prevista no Calendário Académico, é regra que os seus serviços são pagos por parte dos estudantes cujo valor correspondente ao do Exame de Recurso;

- c) O Exame Extraordinário realizar-se-á durante a pausa intersemestral, ou seja, um mês antes do início do novo ano académico.
- 5. Na época normal, o estudante deve ser avaliado em todas as disciplinas em que se encontre inscrito, das quais não tenha sido dispensado.
- 6. É dispensado do Exame Final todo o estudante cuja média da avaliação contínua é igual ou superior a 14 valores desde que não tenha obtido resultado negativo em nenhuma das avaliações e a mesma não seja nuclear do curso.
- 7. Segundo as características da disciplina, pode considerar-se como resultado do exame a avaliação resultante da apresentação e defesa de um trabalho final, individual ou em grupo. Neste caso, o estudante que não for aprovado mediante a apresentação do trabalho reproofa na disciplina correspondente, podendo inscrever-se no exame de recurso.
- 8. Na época de recurso, o estudante pode fazer provas das disciplinas em que tenha ficado reprovado ou não tenha feito exame na época normal, desde que faça a inscrição para o efeito.
- 9. A prova de exame de época normal ou de recurso deve ser realizada obrigatoriamente na modalidade de prova escrita para as cadeiras teóricas nucleares do curso e devem ser entregues ao coordenador do curso do ISPP-Kilamba que as arquiva.

Artigo 29.^º (Trabalho de Fim de Curso)

- 1. O Trabalho de Fim de Curso (TFC) é um trabalho académico que pode consistir em várias modalidades cuja apresentação e defesa serve de avaliação final para a conclusão de um curso efectuado no ISPP-Kilamba.
- 2. O Trabalho de Fim de Curso (TFC) pressupõe um regulamento próprio que define:
 - a) Disposições Gerais;
 - b) Objectivo, âmbito e aplicação;
 - c) Definição, princípios gerais, objectivos e modalidades;
 - d) Incisão e admissão do projecto de investigação,
 - e) Período de realização, local de realização;
 - f) Temas e etapas do trabalho de fim de curso;
 - g) Orientação do projecto de investigação;
 - h) Atribuições do estudante e do orientador (Tutor)
 - i) Tarefas e direitos de aspirantes e de tutores;
- 3. O processo apoia-se em normas para a apresentação do TFC de licenciatura.

4. Está habilitado para o TFC o estudante que esteja matriculado no último ano, tendo a possibilidade de apresentar o trabalho até ao final do primeiro semestre do ano seguinte.
5. O TFC deve ser apresentado no prazo de até dois anos após o término da parte lectiva do ano em curso.
6. Em caso de não apresentação do TFC no prazo previsto no número anterior, o Instituto concede ao estudante uma declaração de frequência do curso, com as notas das disciplinas cursadas.

Artigo 30.^º
(Escala de classificação)

A apreciação do aproveitamento académico do estudante é feita através da classificação obtida no exame, expressa em valores quantitativos, conforme a escala seguinte:

- a) 20 valores – Excelente
- b) De 18 a 19 valores – Muito bom
- c) De 16 a 17 valores – Bom com distinção
- d) De 14 a 15 valores – Bom
- e) De 10 a 13 valores – Suficiente
- f) De 0 a 9 valores – Não apto

Artigo 31.^º
(Faltas às provas)

A falta injustificada às provas obrigatórias de avaliação contínua de uma disciplina deve ser considerada com a nota de zero (0) valor.

Artigo 32.^º
(Dispensa do exame final)

Nas algumas disciplinas dos cursos leccionados no ISPP-Kilamba, não é obrigatória a realização do exame final. Estas são consideradas disciplinas não nucleares ou com dispensa ao exame final. Nestas disciplinas, a dispensa ao exame final é conferida aos estudantes que obtenham uma média da avaliação contínua igual ou superior a 14 valores desde que não

tenham nenhum resultado negativo (menos de 10 valores) nas provas parcelares ou contínuas definidas neste regulamento.

Artigo 33.^º
(Disciplinas de dispensa)

1. No âmbito do artigo anterior do presente regulamento, são consideradas disciplinas com dispensa ao exame final as definidas nos regulamentos dos respectivos cursos.
2. Só são permitidas dispensas nas disciplinas complementares ou não nucleares. Não há dispensa ao exame final nas disciplinas nucleares de um curso.

Artigo 34.^º
(Época de exames de recurso)

1. Na segunda época (época de recurso), os estudantes poderão realizar provas nas disciplinas que tenham reprovado na primeira época desde que façam a inscrição para o efeito.
2. Na época de recurso, cada estudante pode candidatar-se ao exame de um máximo de três a quatro disciplinas.

Artigo 35.^º
(Classificação final)

A classificação final do aluno (nota final) será o resultado da média aritmética ponderada das classificações contínuas (MAC) e exame final (EF), afectadas respectivamente dos pesos 0,4 e 0,6. $NF = 0,4 \text{ MAC} + 0,6 \text{ EF}$.

Artigo 36.^º
(Cálculo da classificação final em cada disciplina)

1. Em toda a unidade curricular, o estudante é avaliado através de avaliação contínua e de exame, respectivamente.
2. A classificação final do estudante dispensado no exame final, quando for o caso, é a média de avaliação contínua.

3. Como regra geral, a classificação final do estudante submetido ao exame de época normal será a média ponderada de 40% da média da avaliação contínua mais 60% da nota de exame de época normal.

4. O estudante que obtenha, uma vez feito o exame de recurso uma nota igual ou superior a dez valores (10), a nota final da disciplina será uma nota seca até 14 valores.

5. Os chefes dos departamentos podem propor regimes específicos de avaliação, tendo em atenção a especialidade da área científica em causa, devendo ser aprovados pela Direcção ou pelo Conselho Científico-Pedagógico.

6. O exame final pode consistir em provas escritas e orais, devendo os resultados produzir uma única classificação.

7. A média parcial (MP) antes do exame definirá a situação do estudante. Para as disciplinas com duas frequências, obtém-se com média ponderada em que a avaliação contínua não obrigatória (AC) mais a média aritmética das duas frequências ($AC+F1+F2 \div 3$) terá peso de 40 %, com a seguinte fórmula:

$$MAC = \{ [AC + (F1 + F2)] \div 3 \times 40\% \}$$

8. Não havendo avaliação contínua, a média parcial antes do exame será definida pela média aritmética das duas frequências:

$$MP = (F1 + F2) \div 2 \times 40\%$$

9. A média final MF, de disciplinas com duas frequências, será obtida por média aritmética entre a média parcial (MP) e o exame: $MF = MP (40\%) + E (60\%)$.

Artigo 37.^º (Calendário de exames)

1. O calendário de exame da época normal e de recurso de determinado ano ou semestre académico é publicado até 15 dias antes do início da época normal de exame pelos Serviços Académicos, ouvindo os respectivos departamentos de ensino e investigação.

2. O calendário de exames especiais é elaborado de modo a não provocar interrupção das actividades lectivas. Por isso, devem ser realizados durante a pausa intersemestral.

Artigo 38.^º (Controlo dos estudantes)

Para cada prova escrita ou prática, será feita uma chamada nominal, podendo entrar apenas na sala onde se realiza a prova os estudantes que tenham respondido à chamada, após exibir o seu cartão de estudante e o Bilhete de Identidade, Passaporte ou Cartão de Cidadão. Só terá acesso à sala onde se realizará a prova o estudante que tiver a propina regularizada.

1. Elementos não autorizados durante a realização da prova:
 - a) Telemóveis ligados;
 - b) Cábulas;
 - c) Manuais ou cadernos.
2. A resposta à chamada e a entrada na sala valem, para todos os efeitos, como realização da prova, mesmo que o estudante desista de imediato.
3. Não é permitida ao estudante saída para atendimento de telemóvel ou para casa de banho, excepto situações controladas.
4. Os exames de cada disciplina são supervisionados por um júri constituído por dois ou três docentes. A nomeação do júri é da competência do respectivo Departamento de Ensino e Investigação sob a coordenação da Direcção Académica do Instituto.

Artigo 39.º
(Comportamento dos estudantes durante as provas)

1. Durante a realização das provas, os estudantes não poderão socorrer-se de qualquer elemento de estudo que não seja previamente autorizado, nem trocar opiniões com outros colegas.
2. Não é permitida a saída do estudante após o início da prova.
3. Não é permitida a entrada de estudantes a qualquer momento.
4. A violação do disposto neste artigo constitui fraude e implica a anulação imediata da prova, com classificação de zero (0) valor.

Artigo 40.º
(Provas orais)

1. O início das provas orais será afixado com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A indicação dos estudantes, que devem realizar provas orais em cada dia, será feita com uma antecedência mínima de 24 horas. Para a realização desta prova, será constituído um júri

da disciplina que deverá ser integrado no mínimo por dois docentes da instituição, sendo o docente da disciplina o presidente do júri.

Artigo 41.^º
(Falta injustificada na fase de provas)

A falta não justificada na fase de realização de qualquer prova de avaliação de conhecimentos é equivalente, para todos os efeitos, a um resultado de zero (0) valor nessa prova.

Artigo 42.^º
(Transição de semestre)

O estudante transita de semestre nas seguintes condições:

1. Se o número de disciplinas semestrais for igual ou superior a seis, transitará para o semestre seguinte desde que não tenha reprovado a mais do que três disciplinas do semestre anterior.
2. Se o número de disciplinas semestrais for inferior a seis, transitará para o semestre seguinte desde que não tenha reprovado a mais do que duas disciplinas do semestre anterior.

Artigo 43.^º
(Transição de ano)

O estudante transita de ano nas condições seguintes condições:

1. Se o número de disciplinas do ano for igual ou superior a seis, transitará para o ano seguinte desde que não tenha reprovado a mais do que duas disciplinas do ano anterior.
2. Na transição do penúltimo para o último ano, considera-se aprovado o estudante que não deixar cadeiras em atraso.

Artigo 44.^º
(Transição para o estágio)

1. O estudante só transita para o estágio após à aprovação em todas as disciplinas dos anos anteriores.

2. Os estudantes, que estejam pendentes apenas a uma disciplina para a transição para o estágio, poderão ser autorizados, após solicitação por requerimento dirigido ao Presidente, a realizar um exame excepcional à referida disciplina antes do início do estágio. Não é abrangido por esta excepção a reprovação às disciplinas nucleares do curso.

Artigo 45.^º
(Classificação final do curso)

O fim de curso é concretizado após à conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do plano curricular e cumulativamente a apresentação e defesa do trabalho do fim de curso.

1. O trabalho de fim de curso será um trabalho científico que pode revestir várias modalidades e tem regulamento próprio.

2. A nota final do curso será calculada com base na seguinte fórmula:

$$MF = \underline{MC + TE + ND} / 3$$

MF= média final

MC= média curricular (calcula-se somando as notas de todas as disciplinas divididas pelo número das mesmas)

TE= média de trabalho escrito (Nota do Trabalho Escrito).

ND= média da defesa (Nota da Defesa).

3. A média calcula-se somando as notas de todas as disciplinas divididas pelo número das mesmas. No estágio, a média calcula-se somando as notas de todas as avaliações mais a nota da monografia, dividindo por três (3).

Artigo 46.^º
(Entrega de pautas e actas aos docentes)

1. Entrega de pautas e actas aos docentes

- a) Os Serviços Académicos, através das unidades orgânicas de ensino e de investigação, disponibilizam aos docentes das diversas disciplinas e unidades curriculares, antes do termo do semestre ou ano académico, pautas de classificação;
- b) Na época normal, as pautas são remetidas aos docentes das diversas disciplinas e unidades curriculares pelo departamento definido, com uma antecedência mínima de dois dias antes do início dos exames;

- c) Nas épocas de recurso e de exame especial, é enviada, cinco dias antes do início dos exames, a lista de estudantes validamente inscritos;
- d) O formulário de acta e a pauta de exame (em original e duplicado) de época normal, época de recurso e época especial são entregues ao júri, devidamente protocolados pelos Serviços Académicos aquando da realização de cada chamada para as provas de exames, para anotação dos estudantes que compareçam ou faltem ao exame e anotação de irregularidade que se verifique no lançamento de notas.

2. Preenchimento de pautas

- a) O preenchimento de pautas de classificação processa-se nos termos de instrutivos a aprovar por despacho do Presidente. Os originais da acta e da pauta de classificação de exame são entregues com protocolo por um dos membros do júri aos Departamentos de Ensino e Investigação, os quais farão chegar ao Departamento de Serviços Académicos para processamento informático das notas e preenchimento das cadernetas académicas.
- b) Os duplicados da acta e da pauta de classificação de exame ficam em posse do presidente do júri e os coordenadores das áreas de formação.
- c) Uma cópia da pauta é afixada na vitrina académica pelos Serviços Académicos após à recepção.

3. Encerramento da pauta e ressalvas

- a) As pautas de classificação devem ser trancadas na sua parte final, não podendo ser acrescentado ou suprimidos nomes ou notas;
- b) As pautas não podem conter rasuras nem emendas, devendo as classificações quantitativas e qualitativas finais ser expressas numericamente e por extenso;
- c) Não pode haver qualquer alteração de notas após à entrega das pautas aos Serviços Académicos para lançamento nas cadernetas académicas.
- d) Excepcionalmente, a alteração de uma nota só é permitida 30 dias após à fase final de cada época de exame quando proposta e aprovada pelo Conselho Pedagógico com base numa exposição devidamente fundamentada do respectivo júri de exame.

4. Cadastro académico

- a) Cada estudante possui um cadastro académico, no sistema informatizado e num livro de termo individual onde constam dados de identificação pessoal e académica;
- b) As classificações obtidas nas disciplinas e outras unidades curriculares constantes do plano de estudos são lançadas através das pautas de classificações finais de aprendizagem.

5. Comunicação de notas e afixação de pautas

- a) Os resultados de provas de avaliação devem ser comunicados aos estudantes até sete dias após à sua realização, podendo estes prazos ser prorrogados por mais sete dias;
- b) Os resultados de trabalhos escritos, individuais ou em grupo, que se façam no decorrer do semestre ou no ano académico, devem ser comunicados aos estudantes até 15 dias após à sua entrega, admitindo-se uma prorrogação máxima de sete dias;
- c) A afixação de resultados de exame deve ocorrer até sete dias após à realização do exame.

CAPÍTULO II

REGIME DE PRECEDÊNCIA

Artigo 47.º **(Precedência)**

Nos cursos ministrados no ISPP-Kilamba, há disciplinas com precedência. Considera-se disciplina com precedência aquela em que é necessária aprovação prévia noutra ou noutras disciplinas do mesmo curso para que o estudante nela se possa inscrever. O regime de precedência será homologado por despacho do Presidente do Instituto, sob proposta do Chefe de Departamento do respectivo curso ao Vice-Presidente para os Assuntos Académicos.

Artigo 48.º **(Reprovação)**

Para o efeito do número anterior, considera-se reprovação o não aproveitamento por falta de comparência aos exames, não tendo havido atempada anulação da inscrição. De igual forma, considera-se reprovação a atribuição de nota zero (0) por anulação ou qualquer fraude comprovada pelo professor ou Júri.

CAPÍTULO III

REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇA DE CURSO

Artigo 49.º **(Definições)**

1. Reingresso é o acto que facilita a um estudante, que já teve matrícula válida no Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, o regresso à instituição e curso que frequentou.
2. Transferência é o acto que facilita a um estudante de outro estabelecimento de ensino superior a matrícula e inscrição no Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba.
3. Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante do ISPP-Kilamba solicita inscrição em curso diferente daquele em que se fez a última inscrição.

Artigo 50.^º
(Transferência e mudança de curso)

1. Os estudantes, por razões válidas, poderão recorrer à transferência para outro curso ou outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira.
2. A transferência ou a mudança de curso ou ramo deve ser requerida ao Presidente com a antecedência mínima de 30 dias do início do ano académico.
3. As decisões sobre os pedidos de transferência de um Instituto para outro e de mudança de curso ou ramo no ISPP-Kilamba são da competência do Presidente depois do parecer dos homólogos dos Institutos envolvidos.
4. O pedido de transferência só pode ser feito até ao final do primeiro semestre do ano académico.

Artigo 51.^º
(Concretização de Transferência)

A transferência só se concretiza depois da instituição para a qual o estudante pretende transferir-se confirmar a existência de vaga para o curso e a especialidade pretendida. Sem a confirmação de vaga pela Instituição de destino, não se enviará o processo individual do estudante.

CAPÍTULO IV
EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES E INTEGRAÇÃO CURRICULAR

SECÇÃO I

EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES

Artigo 52.º

(Âmbito)

1. A equivalência de habilitações de nível superior, correspondentes a habilitações adquiridas em instituições nacionais e estrangeiras de ensino superior reconhecidas, deve ser requerida ao Presidente, nas duas primeiras semanas iniciais do ano académico.
2. Pode ser atribuída a equivalência de disciplinas de cursos superiores ministrados em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, às correspondentes disciplinas dos cursos do ISPP-Kilamba.
3. Em caso de existirem acordos entre o Estado Angolano e um Estado estrangeiro, entre o ISPP-Kilamba e universidades nacionais ou estrangeiras, em matéria de equivalências, o reconhecimento das habilitações requeridas é automático. Neste caso, o Presidente do ISPP-Kilamba emite a requerida declaração de reconhecimento de habilitações.

Artigo 53.º

(Tradução)

1. Para a instrução dos processos de equivalência de habilitações adquiridas no estrangeiro, deve ser exigida a tradução dos documentos e trabalhos cujos originais não se encontrem em língua portuguesa, ónus que não dispensa a apresentação do original.
2. A tradução deve ser homologada pelos órgãos competentes (Embaixada, Consulado ou Ministério das Relações Exteriores).

Artigo 54.º

(Competência para concessão de equivalências)

A concessão da equivalência de habilitações adquiridas em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro é da competência do Presidente, ouvido o Conselho Científico do Instituto onde seja ministrado o curso ou formação afim.

Artigo 55.^º
(Pedido de equivalência)

A equivalência é requerida ao Presidente, devendo o requerimento mencionar obrigatoriamente as disciplinas do curso das quais é solicitada a equivalência, o domínio científico em que se integra, o estabelecimento de ensino onde foram adquiridas, a carga horária das disciplinas e o seu conteúdo programático.

Artigo 56.^º
(Documentos para a instrução do pedido)

1. O requerimento, de acordo com as habilitações a que de requer a equivalência, deve ser instruído com os documentos seguintes:
 - a) Diploma, certificado e documento comprovativo da aprovação nas disciplinas de que requer equivalência, com a indicação da respectiva classificação;
 - b) Plano de estudos de onde conste a designação da disciplina;
 - c) Programa da disciplina ou tópicos programáticos correspondentes ao ano lectivo em que foi obtida a aprovação;
 - d) Escolaridade, carga horária ou unidades de crédito da disciplina.

Artigo 57.^º
(Recurso de decisão negativa)

Da decisão que rejeite a equivalência de habilitações adquiridas em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, cabe recurso a interpor para o Conselho Pedagógico do respectivo Instituto, no prazo de dois meses, a contar da data em que o requerente tenha sido notificado.

As decisões proferidas relativamente à equivalência de disciplinas de habilitações adquiridas em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros não excluem a aplicabilidade das regras legais em vigor quanto à candidatura, matrícula e inscrição no ISPP-Kilamba.

SECÇÃO II

INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Artigo 59.^º

(Definição e competência)

1. A integração curricular é o estudo de ajustamento curricular obrigatório para o estudante que solicite equivalência para a continuação de estudos, transferência, mudança de curso e/ou ramo, ao plano de estudo do curso, ramo ou opção em vigor no Instituto onde o requerente pretende estudar.
2. A integração curricular do estudante é da competência da Direcção Académica com a aprovação do Conselho Científico-Pedagógico do Instituto, através da fixação de um plano de estudos próprios.

Artigo 60.^º

(Prazo para ser requerida)

No caso de o estudo da integração curricular não se encontrar feito quando o estudante efectua a sua matrícula ou inscrição, o mesmo deve ser requerido juntamente com esta, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 61.^º

(Transcrição de registos)

1. O estudante do ISPP-Kilamba, que frequente outras instituições de ensino superior ao abrigo de acordo ou protocolo, logo que regresse, no final do ano lectivo, deve solicitar a transcrição de registos, instruindo o processo com:
 - a) Requerimento onde conste todas as disciplinas em que está inscrito no ISPP-Kilamba ao abrigo do acordo ou protocolo e para as quais é solicitada a transcrição de registos;
 - b) Documento emitido pela instituição que o estudante frequentou, com a designação das disciplinas e classificação final;
 - c) Requerida a transcrição de registos, a Direcção Académica emite um termo para cada uma das disciplinas e enviará o mesmo a cada um dos docentes dessa disciplina, o qual lançará, face à tabela de correspondência e ao documento de classificação final das disciplinas

frequentadas, a respectiva classificação, de acordo com as normas previstas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos.

CAPITULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

SECÇÃO I

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 62º

(Regime disciplinar do corpo docente)

1. O corpo docente está sujeito às seguintes penas disciplinares:
 - a) Admoestação verbal - crítica formalmente feita ao docente pelo superior hierárquico;
 - b) Censura registada - crítica formalmente feita ao docente pelo respectivo superior hierárquico que é arquivada no processo individual do docente;
 - c) Multa - desconto de uma importância correspondente ao vencimento do docente pelo mínimo de três e máximo de sessenta dias, graduada conforme a gravidade da infracção que reverterá para os cofres da Instituição. O desconto da multa será efectuado nos vencimentos do docente não podendo em cada mês exceder um terço do seu vencimento;
 - d) Despromoção - descidas de um a três graus na escala hierárquica da carreira em que o docente está integrado pelo período de 90 dias a 18 meses;
 - e) Demissão - afastamento do docente do cargo, podendo ser de novo readmitido decorrido quatro anos sobre a data do despacho punitivo desde que prove claramente através do seu comportamento que se encontra reabilitado. O docente demitido poderá requerer a aposentação se a ela tiver direito.
2. Se a punição da despromoção recair a um docente de categoria insusceptível de despromoção, a pena será a de multa, não inferior a 90 dias.

Artigo 63º

(Competência para aplicação das penas)

1. Todos os responsáveis são competentes para aplicar as penas de Admoestação Verbal e Censura Registada.

2. São competentes para aplicar as penas até multa, os funcionários que lhes estão subordinados:
 - a) Presidente, Vice-Presidente para os Assuntos Académicos;
 - b) Chefe de Departamento.
3. Detém competência para a aplicação de penas até a despromoção o Presidente do Instituto.
4. A pena de demissão só pode ser aplicada igualmente pelo Presidente.

Artigo 64.º
(Forma de aplicação das penas)

1- As penas são aplicadas da seguinte forma:

- a) Admoestação verbal** por desrespeito ao colega ou qualquer membro da Direcção ou Administração do Instituto, perturbação da ordem no recinto do Instituto, desobediência as determinações da coordenação ou da administração do Instituto ou por prejuízo material ao património do instituto, além da obrigatoriedade de resarcimento dos danos.
- b) Censura registada** por comportamento reincidente, falta de cuidado com o material didáctico, inobservância estatutária e regulamentar, atrasos recorrentes às aulas, falso depoimento ou por destrato de membros directivos, colegas, estudantes, funcionários administrativos e de apoio.
- c) A pena de multa** por comportamento reincidente; usurpação de poderes sem que de facto tenha resultado danos para o Instituto ou para terceiros; falta de conhecimento de normas reguladoras da actividade académica de que tenha resultado prejuízo importante para o Instituto e para terceiros, injúria, desrespeito ou difamação grave; embriaguez, corrupção académica; falta ao serviço sem justificação durante 15 dias seguidos ou 30 interpolados, no espaço de um ano; despesas sem existência de receitas que garantam o seu pagamento ou por realização de despesas excedendo as dotações orçamentais e por ofensa ou agressão a membros da comunidade académica;
- d) Despromoção** por agressão, injúria ou desrespeito grave ao superior hierárquico, funcionário ou qualquer membro do corpo docente e discente; violação de segredo profissional ou a inconfidênciia de que resultem prejuízos materiais ou morais para o Instituto ou para terceiros; incitamento à indisciplina ou à insubordinação ao não cumprimento dos deveres inerentes ao Instituto; Prática, durante o serviço, de actos de grave insubordinação ou indisciplina; intolerável falta de assiduidade ao serviço, provada com o facto de o funcionário haver dado sem justificação um total de 50 faltas interpoladas em dois anos seguidos ou 40

interpolados no espaço de um ano; incompetência profissional irremediável ou incapacidade moral do funcionário.

e) **Demissão** por impossibilidade de adaptação às exigências laborais do Instituto, falta de cooperação na realização dos fins superiores do Instituto; uso para fins impróprios recursos da Instituição; incompetência profissional, grave ou reiterado incumprimento de leis, regulamentos, despachos e instruções superiores; abandono ao seu cargo sem prévia autorização; aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das actividades académicas ou por participação nestes movimentos ou por actos desonestos ou por delitos sujeitos a acção penal.

Artigo 65.^º
(Processo disciplinar)

1. A aplicação de pena disciplinar a um docente deve ser sempre precedida de um processo escrito, exceptuando-se as penas de admoestaçao verbal e censura registada que poderão ser aplicadas sem dependência de processo disciplinar.
2. O processo disciplinar é de natureza secreta até à acusaçao, podendo, contudo, ser facultado o seu exame ao acusado.

Artigo 66.^º
(Recurso)

1. Da decisão punida cabe recurso hierárquico para o responsável imediatamente superior aquele que puniu, interpor no prazo de dez dias, contados a partir da data da tomada de conhecimento do respectivo despacho, mediante apresentação de requerimento que fundamente o pedido.
2. A interposição de recursos sobre as punições e multas, despromoção e demissão suspende o cumprimento da pena aplicada.

SECÇÃO II

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 67.º
(Objecto)

O presente capítulo estabelece os direitos, deveres e normas disciplinares de acordo com as disposições do Regimento Jurídico e legislação aplicável ao subsistema do ensino superior.

Artigo 68.º
(Âmbito de aplicação)

Este regime aplica-se ao corpo discente do Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba

Artigo 69.º
(Direitos)

O estudante tem os seguintes direitos:

- a) Frequentar as aulas, bem como usufruir dos meios de ensino, de investigação e de produção;
- b) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas sociais da Instituição;
- c) Possuir um cartão que o identifique como estudante;
- d) Reclamar e recorrer perante às estruturas competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses, respeitadas as normas institucionais sobre a matéria;
- e) Ter acesso, no início do ano académico, ao programa da disciplina e à bibliografia básica;
- f) Ser tratado com consideração e respeito pela sua integridade e dignidade;
- g) Na base das oportunidades oferecidas à classe estudantil, o estudante do ISPP-Kilamba pode beneficiar-se de Bolsa de Estudo interna ou externa;
- h) Tomar conhecimento do resultado das avaliações;
- i) Ser formalmente representado nos Órgãos Colegiais da Administração da Instituição, com direito a voz e voto;
- j) Ser distinguido com menções honrosas sempre que se destaquem em actividades académicas ou político-patrióticas;
- k) Beneficiar de oportunidades de trabalhos académicos, estágios e trabalhos de fim de curso;
- l) Receber todas as informações necessárias à respeito do Instituto e das rotinas da vida académica.

Artigo 70.º
(Deveres)

O estudante tem os seguintes deveres:

1. Deveres Gerais:

- a) Tratar com respeito, urbanidade e lealdade todos os membros da comunidade académica;
- b) Zelar pelo património científico, cultural e material da Instituição;
- c) Utilizar com devido zelo todas as instalações da instituição;
- d) Não praticar qualquer acto lesivo à Instituição;
- e) Zelar pela idoneidade e bom-nome da Instituição;
- f) Cumprir as normas constantes do presente regulamento e contribuir para que toda a comunidade académica as cumpra;
- g) Obedecer aos demais deveres subjacentes à comunidade académica nos Regulamentos Internos, nos Estatutos e na Lei.

2. Deveres Específicos:

- a) Cumprir todas as normas do Regulamento Geral de Frequência e Avaliação do curso que frequentam;
- b) Ser disciplinado dentro e fora das salas de aula;
- c) Dedicar-se à sua formação de acordo com os níveis de exigência vigentes na Instituição;
- d) Respeitar a hierarquia da Instituição e a sua Entidade Promotora, recorrendo, para resolução dos seus problemas, aos respectivos órgãos de gestão;
- e) Frequentar as actividades de ensino e entregar os trabalhos académicos nos prazos estabelecidos pelo docente;
- f) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- g) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico-administrativos e os docentes da Instituição;
- h) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da Instituição;
- i) Pagar pontualmente as propinas ou outros encargos de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro;
- j) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado.

Artigo 71.º
(Procedimento disciplinar)

1. O poder disciplinar é exercido pelo Presidente do Instituto ou por quem este delegar expressamente esta competência.
2. Cada Departamento de Ensino e Investigação ou Unidade Orgânica tem competência para funcionar como um Conselho de Disciplina.
3. Qualquer violação às normas vigentes no Instituto deve ser objecto de informação circunstanciada, por quem, no exercício das suas funções, a verificar.
4. O procedimento disciplinar será organizado e conduzido do modo mais simples, eficaz e célere, implicando, contudo, obrigatoriamente e em todos os casos, a audição do estudante arguido e o direito de defesa deste.

Artigo 72.º
(Sanções)

1. Os estudantes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) Admoestação simples;
 - b) Admoestação registada;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Expulsão.
2. São competentes para aplicar sanções aos discentes:
 - a) O Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, após deliberação do Conselho de Disciplina, aos estudantes matriculados no respectivo curso, quando se tratar das alíneas a), b) e c) do nº 1 do presente artigo;
 - b) O Presidente, após deliberação do Conselho de Disciplina, quando se tratar de expulsão.
3. O docente no exercício dos seus deveres, propondo a aplicação de penalidade em consonância com a gravidade da falta.
4. Os Serviços Académicos farão o registo de todas as sanções no processo individual do estudante.
5. Serão canceladas do registo interno as sanções referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do presente artigo se, decorrido o prazo de um ano, o estudante não reincidir na falta.
6. Para o cancelamento do registo referido no número anterior, o interessado deverá dirigir requerimento ao Presidente do Instituto.

7. Quando a infracção disciplinar constituir igualmente delito sujeito à acção penal, a autoridade da Instituição que impuser a punição diligenciará a remessa de cópias do inquérito à autoridade judicial competente.

Artigo 73.º
(Factos puníveis e respectivas sanções)

1. A pena de admoestação simples é aplicada a faltas leves que não tenham trazido prejuízo ou descrédito à Instituição ou a terceiros.
2. A admoestação registada é aplicada ao estudante que:
 - a) Não observar os regulamentos em vigor;
 - b) Desrespeitar as autoridades académicas, os trabalhadores, docentes e colegas da Instituição;
 - c) Proferir ofensas verbais ou escritas contra as autoridades académicas, trabalhadores, docentes e colegas.
3. A suspensão temporária é aplicada ao estudante que:
 - a) Proferir ofensas verbais ou escritas graves contra as autoridades académicas, trabalhadores, docentes e colegas;
 - b) Intencionalmente ou com negligência cause danos graves às instalações, equipamentos ou materiais que constituem propriedade da Instituição;
 - c) Desobedeça às ordens superiores emitidas por responsáveis do ISPP-Kilamba ou seus agentes;
 - d) Pratique indisciplina grave, perturbadora da organização e regular funcionamento do ISPP-Kilamba.
4. A expulsão é aplicada ao estudante que:
 - a) Furtar, roubar ou destruir bens patrimoniais;
 - b) Trocar de identidade em provas de avaliação contínua ou em exame final;
 - c) Subornar activa ou passivamente qualquer funcionário docente ou não docente do ISPP-Kilamba;
 - d) Agredir fisicamente autoridades académicas, docentes, trabalhadores e colegas.

Artigo 74.º
(Cábula e Plágio)

1. Considera-se cábula a fraude na realização de provas de frequência ou de exame final, nomeadamente:
 - a) O recurso à consulta de documentação de qualquer natureza quando não expressamente autorizada, durante a realização da prova;
 - b) A troca de opiniões ou de informações relativas à prova em curso entre participantes na mesma ou entre estes com terceiras pessoas não autorizadas;
 - c) O indevido conhecimento prévio, parcial ou total, da prova, ou tentativa da sua obtenção por meios ilícitos.
 - d) Telemóvel ligado, seu uso e atendimento durante a prova;
 - e) Movimentação de aluno, carteiras, mesas e estudante sem prévia autorização do Docente;
 - f) Interrupção a avaliação por chegada a dez minutos depois do início da prova;
 - g) Não chegada a sala de prova com antecedência de 30 minutos.
2. O plágio consiste na cópia de obras alheias em trabalhos académicos escritos e submetidos à avaliação.
3. As fraudes previstas nos números anteriores são passíveis das seguintes consequências:
 - a) Por troca de opiniões com o colega: anulação das provas dos dois estudantes envolvidos;
 - b) A segunda ocorrência de fraude implicará a reprovação do estudante à disciplina, ainda que a situação anterior de fraudes seja de disciplinas diferentes;
 - c) A terceira ocorrência de fraude invalidará os resultados das disciplinas em que o estudante estiver inscrito no semestre em que a fraude ocorrer.
 - d) Pela realização da prova por outro estudante, a sanção será a expulsão do Instituto, seguindo os trâmites legais.
4. Para efeito de certificação, o docente da prova deve reter o comprovativo da fraude assim como a folha de prova do estudante e relatar a ocorrência em acta.

Artigo 75.^º
(Atenuantes)

1. São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar, as seguintes:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) O bom aproveitamento académico;
 - c) A confissão espontânea da infracção.

Artigo 76.º
(Agravantes)

1. São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar as seguintes:
 - a) A premeditação;
 - b) A prática durante o período lectivo;
 - c) A acumulação de infracções;
 - d) A reincidência;
 - e) A infracção cometida dentro das instalações do ISPP-Kilamba e/ou em qualquer actividade correlacionada com o ISPP-Kilamba.
2. A premeditação consiste no desígnio formado antes da prática da infracção.
3. A acumulação de infracções consiste na prática de mais de uma infracção disciplinar na mesma ocasião, ou de outra antes de haver sanção pela anterior.
4. A reincidência consiste na prática da mesma infracção, antes de decorrer um ano académico a contar do dia em que terminar o cumprimento da medida disciplinar anterior.

Artigo 77.º
(Critérios de graduação)

1. Para aplicação das sanções disciplinares previstas, salvo a de admoestação simples e a de admoestação registada, é exigida prévia instauração de processo disciplinar escrito.
2. As sanções disciplinares serão graduadas em função da gravidade da infracção disciplinar e das circunstâncias agravantes e atenuantes.
3. O instrutor do processo disciplinar é nomeado pelo Presidente do Instituto ou por quem detenha essa competência por delegação expressa.
4. Durante o processo disciplinar o estudante pode ser suspenso preventivamente, atendendo a gravidade da infracção.
5. Enquanto decorrer o processo disciplinar, o indiciado não poderá obter transferência para outra instituição de ensino superior, bem como efectuar a anulação de matrícula e/ou de inscrição.
6. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao estudante culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Artigo 78.º
(Recurso)

1. O estudante tem direito de recorrer ao Conselho de Disciplina das decisões e da aplicação das sanções disciplinares.
2. O prazo de interposição de recurso é de 15 dias, contados a partir da data em que o estudante tenha conhecimento por escrito da decisão e medida disciplinar aplicada.
3. A decisão sobre o recurso é definitiva e irrecorrível.

SECÇÃO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 79.º
(Penalidade ao corpo técnico-administrativo)

1. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas no regime disciplinar da Lei Geral do Trabalho. O corpo técnico-Administrativo está sujeito às seguintes penas disciplinares:
 - a) Admoestação verbal: crítica formalmente feita ao funcionário pelo superior hierárquico;
 - b) Censura registada: crítica formalmente feita ao funcionário pelo respectivo superior hierárquico arquivada no processo individual do infractor;
 - c) Multa: desconto de uma importância correspondente ao vencimento do funcionário pelo mínimo de três e máximo de 60 dias, conforme a gravidade da infracção. O desconto da multa será efectuado nos vencimentos do funcionário, não podendo em cada mês exceder um terço do seu vencimento;
 - d) Despromoção: descidas de um a três graus na escala hierárquica da carreira em que o funcionário está integrado pelo período de 90 dias a 18 meses;
 - e) Demissão: afastamento do funcionário do ISPP-Kilamba. O funcionário demitido poderá requerer a aposentação se a ela tiver direito.
2. Se a punição da desproporção recair em funcionário de categoria insusceptível de desproporção, a pena será a de multa não inferior a 90 dias.

Artigo 80.º
(Competência para aplicação das penas)

1. Todos os responsáveis são competentes para aplicar as penas de Admoestação Verbal e Censura Registada.
2. São competentes para aplicar as penas até multa os funcionários que lhes estão subordinados:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário-Geral;
 - b) Chefe de Departamento.
3. É competente para a aplicação das penas até a despromoção o Presidente.
4. A pena de demissão só pode ser aplicada pelo Presidente do Instituto.

Artigo 81.º
(Forma de aplicação das penas)

1- As penas são aplicadas da seguinte forma:

- a) **Admoestação verbal**, na presença de duas testemunhas, por desrespeito ao superior hierárquico ou qualquer funcionário do Instituto; perturbação da ordem no recinto do Instituto; prejuízo material ao património do Instituto, além da obrigatoriedade de resarcimento dos danos.
- b) **Censura registada**, especialmente é aplicável aos funcionários que não observarem o cuidado com o material a seu cargo a ordem estabelecida superiormente; deixarem de participar à Direcção transgressões de que tiverem conhecimento; cometem falta para com superior hierárquico que possa ser considerada leve; ausentarem da sede dos serviços sem licença da autoridade competente ou faltarem ao serviço sem justificação; faltarem aos deveres de cortesia nas relações com os colegas e estudantes e que por falta de necessário esforço deixarem atrasar os serviços de modo que não estejam concluídos nos prazos, legais;
- c) **Multa** por cometem incompetência ou usurpação de poderes sem que de facto tenha resultado danos para o Instituto ou para terceiros; demonstrarem falta de conhecimento de normas reguladoras do serviço de que tenham resultado prejuízos importantes para o Instituto e para terceiros; encobrimento de transgressões ou falta disciplinar grave de que tenham conhecimento por virtudes de promessa ou dádiva; agredirem, injuriarem ou desrespeitarem

gravemente um colega ou um superior hierárquico; embriaguez, corrupção ou gratificações; faltarem ao serviço sem justificação 15 dias seguidos ou 30 interpolados, no espaço de um ano;

d) Despromoção por agressão, injúria ou desrespeito grave ao superior hierárquico nos locais de serviço ou em serviço público; violação de segredo profissional ou a inconfidênciade que resultem prejuízos materiais ou morais para o ISPP-Kilamba ou para terceiros; incitamento à indisciplina ou à insubordinação ao não cumprimento dos deveres inerentes à função no ISPP-Kilamba; prática, durante o serviço, de actos de grave insubordinação ou indisciplina; recorrente falta de assiduidade ao serviço, provada com o facto de o funcionário haver dado sem justificação um total de 50 faltas interpoladas em dois anos seguidos ou 40 dias interpolados no espaço de um ano; incompetência profissional irremediável ou incapacidade moral do funcionário.

e) Demissão: a pena de demissão será aplicável aos funcionários que revelem impossibilidade de adaptação às exigências do serviço, revele falta de cooperação na realização dos fins superiores do ISPP-kilamba; utilizem para fins impróprios recursos do ISPP-Kilamba; revelem incompetência profissional, grave ou reiterado incumprimento de leis, regulamentos, despachos e instruções superiores; não se mantenham no exercício das suas funções sem a prévia autorização ou licença.